

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo n° 34/2017**

**Processo Administrativo n° 1282/2017**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Teorema Contabilidade S/S Limitada EPP

**Objeto** – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria ao Poder Executivo Municipal, para gestão do Sistema Municipal de Saúde, no tocante aos serviços e aspectos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

**Referente** – Convite n° 02/2017

**Valor Total** – 78.650,00 (setenta e oito mil seiscientos e cinquenta reais)

**Vigência** – 11 (onze) meses.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, Sr. **Flavio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG n° 9.099.538-7 do CPF n° 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Teorema Contabilidade S/S Limitada EPP**, sediada à Rua Rui Barbosa, 1210, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-120, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.046.314/0001-98, telefone n° (16)3635-0123 e-mail, [romitelli@teoremacontabilidade.com.br](mailto:romitelli@teoremacontabilidade.com.br) neste ato representada pelo(a) Sr. **João Luís Romitelli**, telefone: (11) 97624-7538 e-mail [romitelli@planisa.com.br](mailto:romitelli@planisa.com.br) Brasileiro, casado, sócio diretor, portador do RG n° 9.142.379 SSP/SP e do CPF n° 028.224.898-66, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o objeto do presente a prestação de serviços de assessoria ao Poder Executivo Municipal, para gestão do Sistema Municipal de Saúde, no tocante aos serviços e aspectos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência anexo ao edital.

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Mauro Takanori Okumura, chefe de gabinete, portador do RG n.º 17.285.594-9 e CPF n.º 114.685.288-66.



## **Dos Documentos Aplicáveis**

### **Cláusula Segunda**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 02/2017, o descritivo dos serviços, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## **Do Preço e Condições de Pagamento**

### **Cláusula Terceira**

3.1. O preço total para fornecimento dos serviços é de **R\$78.650,00(setenta e oito mil seiscientos e cinquenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em 10(dez) dias, descontada a dezena (a ser contada da data de recebimento pela Secretaria de Finanças), após efetiva prestação dos serviços e posterior conferência dos relatórios com guias anexas e apresentação da Nota Fiscal pela Secretarial Municipal de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

3.3. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 7.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

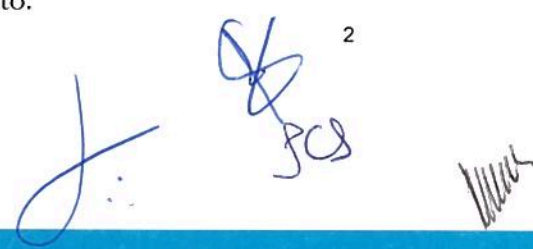
3.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 02./2017 e Contrato nº 34/2017.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## **Do Crédito Orçamentário**

### **Cláusula Quarta**

4.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.03.339039.10.302.0205.2.050.01.310000 (dotação 174) da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

2  


**Da Vigência**  
**Cláusula Quinta**

5.1. O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se a Lei 8.666/93.

**Do Prazo de Execução**  
**Cláusula Sexta**

6.1. O projeto deverá ser executado até o 1º bimestre de 2018, consideradas as seguintes entregas:

**Entrega I** – Apoio na renegociação do contrato de gestão do Hospital Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidade (AME Salto) com a atual instituição gestora Sociedade Beneficente São Camilo: prazo de até 45 dias;

**Entrega II** – Diagnóstico preliminar da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e sugestão das medidas para redução de custos: prazo de até 60 dias;

**Entrega III** – Representar o município na constituição de um futuro consórcio intermunicipal de saúde até sua formalização: prazo de até 180 dias;

**Entrega IV** – Apresentação do relatório final incluindo as recomendações para melhoria das operações: prazo até 08 meses.

6.2. Havendo anuência entre as partes os prazos poderão ser ajustados.

**Das Penalidades**  
**Cláusula Sétima**

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.



3



## **Das Disposições Gerais**

### **Cláusula Oitava**

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.3. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.4. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

8.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.6. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.7. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

8.8. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.



4



8.9. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008, que fazem parte integrante do Convite n.º 02/2017).

8.11. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.12. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Do Foro**

#### **Cláusula Nona**

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 20 de março de 2017.

**Flavio Francisco Vitale Filho**

Secretário de Saúde

*Contratante*

**Teorema Contabilidade S/S Limitada EPP**

*Contratada*

Testemunhas:

1- Mauro Takatori Okumura

2 -Tatiane Cristina Semmler

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Salto

**CONTRATADA:** Teorema Contabilidade S/S Limitada EPP

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria ao Poder Executivo Municipal, para gestão do Sistema Municipal de Saúde, no tocante aos serviços e aspectos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 20 de março de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho/ Secretário de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**CONTRATADA**

Nome e cargo: João Luís Romitelli/ Sócio Diretor.

E-mail institucional: romitelli@teoremacontabilidade.com.br

E-mail pessoal: romitelli@planisa.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_ 